

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 729/73
Aprovado por Deliberação
Em 11/4/1973

PROCESSO CEE n° 223/73

INTERESSADA MARIA APARECIDA BRANDÃO

ASSUNTO Regularização de matrícula na primeira série.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR Conselheiro Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: Em ofício dirigido ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, datado de 10 de novembro de 1970, o diretor substituto do Colégio Estadual "Comendador Teixeira Pombo", de Tremembé, São Paulo, comunica que a aluna Maria Aparecida Brandão, filha de Josuel Brandão e d. Lourdes Justino Brandão, tendo realizado exames unificados de admissão ao curso ginásial, em 1970 foi reprovada em matemática. E que, embora reprovada foi, por lamentável engano, matriculada na 1ª série, no início do ano letivo de 1971, que cursou regularmente, tendo obtido aprovação para a 2ª série do curso ginásial, hoje 6ª série do ensino de 1º grau, que cursou regularmente.

O diretor substituto do estabelecimento acima citado, uma vez verificada essa irregularidade, repartindo a culpa do ocorrido entra direção do Colégio e a própria aluna, pede o parecer do Conselho Estadual de Educação, para que possa regularizar a vida escolar da aluna em questão.

FUNDAMENTAÇÃO: Em casos como o presente será difícil exigir da aluna matriculada irregularmente um exame especial da matéria em que foi reprovada, ao nível do exigido no exame de admissão, eis que a aluna cursou regularmente a 1ª série na matéria da reprovação alegada e está cursando a 2ª série com notas regulares nela.

Lamentavelmente, não são raros os casos como este, em que, evidentemente, a culpa do ocorrido cabe à escola.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos que este Conselho convalide a matrícula de Maria aparecida Brandão, na antiga 1ª série ginásial, atualmente 5ª série do ensino do Primeiro Grau, bem como, os atos escolares subsequentes praticados pela aluna.

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a Conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, João Baptista S. da Silva, José Borges dos Santos Jr., e José Conceição Paixão.

Sala de Sessões 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente